



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300. Centro. CEP 17475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 092 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Institui e regulamenta o regime de Plantão de Sobreaviso para os motoristas lotados no Departamento Municipal de Saúde de Lucianópolis e dá outras providências".

ADEMIR MANTOVANELLI, *Prefeito Municipal de Lucianópolis, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:*

Art. 1º - Fica instituído na Prefeitura Municipal de Lucianópolis o Plantão de Sobreaviso dos motoristas lotados no Departamento Municipal de Saúde, visando assegurar a continuidade dos serviços essenciais fora do horário normal de expediente.

Art. 2º - Os Plantões a que se refere a presente Lei serão realizados em regime de sobreaviso, que, para efeitos desta Lei, entende-se como aquele em que o servidor permanece à disposição do Município, fora da repartição e do seu horário regular de trabalho, aguardando, por telefone ou outro meio telemático que possibilite sua imediata localização, a convocação para o serviço.

Art. 3º - Os Plantões de Sobreaviso serão exercidos da seguinte maneira:

I – Às segundas, terças, quartas, quintas e sextas-feiras, com jornada de 15 horas e remuneração de R\$ 80,00;

II - Aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, com jornada de 24 horas e remuneração de R\$ 180,00.

Art. 4º - Havendo convocação para o serviço, o servidor deverá apresentar-se no local determinado pelo superior imediato, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos após a comunicação.

§1º - A recusa ou o não comparecimento injustificado no prazo estabelecido no *caput* configurará descumprimento de dever funcional, podendo o servidor ser suspenso da realização dos Plantões de Sobreaviso;

§2º - Configurado o descumprimento, o servidor perderá o direito ao recebimento do adicional correspondente ao dia da falta e ficará sujeito às penalidades disciplinares, apuradas mediante regular processo administrativo.

Art. 5º - Após a convocação, comparecendo o servidor ao local definido pelo superior imediato, passará a ter direito a horas extras pela realização do serviço extraordinário, devendo o período ser regularmente anotado no Registro Eletrônico de Ponto - REP.

Art. 6º - Caberá ao Diretor (a) do Departamento Municipal de Saúde, ou ao servidor designado para esta finalidade, elaborar escala mensal de plantões, observada a paridade e isonomia entre os motoristas lotados no Departamento de Saúde e selecionados para o revezamento dos Plantões de Sobreaviso, providenciando-se o devido controle e anotação dos Plantões de Sobreaviso realizados com o envio mensal das necessárias informações ao Setor de Recursos Humanos.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300. Centro. CEP 17475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

Art. 7º - No valor de que trata esta lei já está incluído o Descanso Semanal Remunerado - DSR e o mesmo não será computado para fins de adicional de tempo de serviço, adicionais de periculosidade e insalubridade, não sendo ainda incorporado quando da exclusão do servidor do regime de sobreaviso e nem integrará a base de cálculo para a concessão de quaisquer vantagens.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas com dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 9º - Fica revogado o artigo 3º, e seus parágrafos, da Lei Complementar 039/2014, bem como as disposições em contrário à presente Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lucianópolis, 04 de novembro de 2025.



ADEMIR MANTOVANELLI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito na data supra.



ROGÉRIO JOÃO MIGLIORINI
CHEFE DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS